



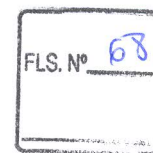
MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



Gestão 2017-2021
Santa Maria do Oeste
Cidade de um Novo Horizonte



DECRETO N.º 035/2018

SÚMULA: Revoga Processo Licitatório n.º 061/2018, na Modalidade PREGÃO n.º 025/2018 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA MARIA DO OESTE - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores:

DECRETA:

Art. 1.º: Fica revogado o Procedimento Licitatório n.º 061/2018, realizado na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 025/2018, considerando a necessidade de alteração do presente edital, devido ao Parecer Técnico emitido pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste – Estado do Paraná, em 05 de Julho de 2018.

JOSE REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

CNPJ: 06.664.847/0001-28

DECRETO Nº 034/2018

Dispõe sobre o estabelecimento de Ponto Facultativo e Decreta luto oficial pela morte da Servidora JOANA FERREIRA DO NASCIMENTO STOSKI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 62 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado Luto Oficial nas repartições públicas do Governo Municipal pelo período de 1 (um) dia, em razão da morte trágica da Professora municipal JOANA FERREIRA DO NASCIMENTO STOSKI.

Art. 2º Nesta data de 06 de julho de 2018, fica estabelecido o ponto facultativo em todas as repartições públicas municipais em razão do luto oficial, não se aplicando esta disposição a serviços públicos essenciais.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste-PR, 06 de julho de 2018.

JOSE REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 06.664.847/0001-28

DECRETO Nº 035/2018

SÚMULA: Revoga Processo Licitatório nº 061/2018, na Modalidade PREGÃO nº 025/2018 e das outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA MARIA DO OESTE - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores:

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Procedimento Licitatório nº 061/2018, realizado na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2018, considerando a necessidade de alteração do presente edital, devido ao Parecer Técnico emitido pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste - Estado do Paraná, em 05 de Julho de 2018.

JOSE REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Mecenate de Castro, 311 - Centro Administrativo, 29 de Junho - Fone: (41) 3646-3443 - CEP: 85.200-000
Pitanga - Paraná
www.camara.pitanga.pr.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2018 - SRP
DECLARAÇÃO

Declaro que no dia 05 de julho de 2018, na Câmara Municipal de Pitanga teria início a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação em razão do certame licitatório na modalidade PREGÃO Presencial nº 6/2018, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de combustível, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital, autorizado pelo Processo Administrativo nº 6/2018. Entretanto, até o horário marcado para início da sessão não houve o comparecimento de empresas interessadas em participar do certame e resultando que este procedimento foi considerado DESERTO.

Pitanga, 05 de julho de 2018.

Margarett Martins de Oliveira
Pregoeira

Caroline Buchmann Dias
Membro da Equipe de Apoio

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 06.748.347/0001-06

LEI Nº 2146, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos municipais para os eleitores considerados para prestar serviço eleitoral.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEQUENTE LEI:

Art. 1º Esta lei tem o objeto de pagamento de valores a título de inscrição nos concursos públicos realizados pela administração pública direta e indireta, e emendas e emendas mantidas pelo Poder Municipal Municipal em todas as eleições que se realizarem no âmbito do Município de Pitanga, visando a isenção e a prestação de serviços oficiais, publicitários, eleitorais.

Art. 2º Considera-se como eleitor considerado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos ou referendos, na condição de:

- 1º. presidente de mesa, preleitor, e segundo mesa, secretário ou suplente;
- 2º. membro constituinte e auxiliar de mesa eleitoral;
- 3º. coordenador de seção eleitoral;
- 4º. secretário de controle e auxiliar de mesa;
- 5º. designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados a preparação e montagem das locais de votação;
- 6º. no caso de outros períodos de eleição, para os fins desta Lei, a primeira e o dia do pleito.

Art. 3º Cada turno será considerado como uma eleição.

Art. 4º Poderá ser criado o emprego, o eleitor terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral, nos casos de concorrência de turnos, mediante apresentação por meio da documentação no ato da inscrição eleitoral, do documento expedido pela Justiça Eleitoral em nome completo, a função desempenhada, o turno e a data de eleição.

Art. 5º O benefício de que trata esta Lei será válido por um período de dois anos a contar da data em que prestar o serviço eleitoral.

Mairão G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 06.748.347/0001-06

DECRETO Nº 128, DE 07 DE JULHO DE 2018.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município de Pitanga.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica nº 2.148, de 28 de junho de 2018,

RESOLVE

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do município para o exercício financeiro de 2018, no valor de R\$ 501.300,00 (quinhentos e um mil e trezentos reais), destinado a suprir as despesas das seguintes dotações orçamentárias:

Subfunção	RECURSO	MODALIDADE DE EMPENHO	ORÇAMENTO
0003 - 000 - 0000	0003 - 000 - 0000	0003 - 000 - 0000	0003 - 000 - 0000
0003 - 000 - 0000	0003 - 000 - 0000	0003 - 000 - 0000	0003 - 000 - 0000

Total Suplementação: R\$ 402.000

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias conforme indicado nos seguintes itens:

0003 - 000 - 0000	0003 - 000 - 0000	0003 - 000 - 0000	0003 - 000 - 0000
0003 - 000 - 0000	0003 - 000 - 0000	0003 - 000 - 0000	0003 - 000 - 0000

Total Anulação: R\$ 402.000

Art. 3º Ficam alteradas as tabelas da Lei nº 2.068, de 23 de junho de 2017, e o Anexo de Prioridades da Lei nº 2.079, de 31 de agosto de 2017, e o Anexo de Prioridades e o Anexo de Prioridades de 2018, no que couber.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 07 de julho de 2018.

Mairão G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 06.748.347/0001-06

DECRETO Nº 129, DE 02 DE JULHO DE 2018.

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do Município de Pitanga.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica nº 2.148, de 28 de junho de 2018,

RESOLVE

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento geral do Município de Pitanga, no exercício financeiro de 2018, no valor de R\$ 630.000,00 (seiscentos mil reais), destinado a suprir as despesas das seguintes dotações orçamentárias:

Subfunção	RECURSO	MODALIDADE DE EMPENHO	ORÇAMENTO
0003 - 000 - 0000	0003 - 000 - 0000	0003 - 000 - 0000	0003 - 000 - 0000
0003 - 000 - 0000	0003 - 000 - 0000	0003 - 000 - 0000	0003 - 000 - 0000

Total Suplementação: R\$ 600.000

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de excesso de dotações orçamentárias conforme indicado nos seguintes itens:

0003 - 000 - 0000	0003 - 000 - 0000	0003 - 000 - 0000	0003 - 000 - 0000
0003 - 000 - 0000	0003 - 000 - 0000	0003 - 000 - 0000	0003 - 000 - 0000

Total Excesso: R\$ 600.000

Art. 3º Ficam alteradas as tabelas da Lei nº 2.068, de 23 de junho de 2017, e o Anexo de Prioridades da Lei nº 2.079, de 31 de agosto de 2017, e o Anexo de Prioridades e o Anexo de Prioridades de 2018, no que couber.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 02 de julho de 2018.

Mairão G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 06.748.347/0001-06

DECRETO Nº 129, DE 02 DE JULHO DE 2018.

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do Município de Pitanga.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica nº 2.148, de 28 de junho de 2018,

RESOLVE

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento geral do Município de Pitanga, no exercício financeiro de 2018, no valor de R\$ 630.000,00 (seiscentos mil reais), destinado a suprir as despesas das seguintes dotações orçamentárias:

Subfunção	RECURSO	MODALIDADE DE EMPENHO	ORÇAMENTO
0003 - 000 - 0000	0003 - 000 - 0000	0003 - 000 - 0000	0003 - 000 - 0000
0003 - 000 - 0000	0003 - 000 - 0000	0003 - 000 - 0000	0003 - 000 - 0000

Total Suplementação: R\$ 600.000

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de excesso de dotações orçamentárias conforme indicado nos seguintes itens:

0003 - 000 - 0000	0003 - 000 - 0000	0003 - 000 - 0000	0003 - 000 - 0000
0003 - 000 - 0000	0003 - 000 - 0000	0003 - 000 - 0000	0003 - 000 - 0000

Total Excesso: R\$ 600.000

Art. 3º Ficam alteradas as tabelas da Lei nº 2.068, de 23 de junho de 2017, e o Anexo de Prioridades da Lei nº 2.079, de 31 de agosto de 2017, e o Anexo de Prioridades e o Anexo de Prioridades de 2018, no que couber.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 02 de julho de 2018.

Mairão G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 06.748.347/0001-06

REFUNDADO POR INCORRÊNCIA
LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 04 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre o parcelamento e o refinanciamento do solo para fins urbanos.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEQUENTE LEI:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe o parcelamento e o refinanciamento do solo para fins urbanos e a elaboração de obra pública que se torne necessária, obedecendo-se, no todo, ao que for estabelecido no Plano Diretor, observando-se os princípios e as diretrizes dos artigos 182 e 183 da Constituição Federal e da Lei nº 6.766/1979.

Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

- 1º. parcelamento do solo, toda subdivisão de gleba ou lote em dois ou mais lotes destinados à edificação, visando ao uso de terreno, sendo realizado através de instrumento de planejamento urbano ou decorrente;
- 2º. refinanciamento do solo, a utilização de lotes urbanos com aproveitamento do sistema viário existente;

Art. 3º Fica disposto na presente Lei Complementar, artigo não há de alterações, dispensando-se, desde que o parcelamento realizado para a venda de lotes, seja realizado em nome dos imóveis, como também os alienados em inventário, por acordo de deslinde judicial, para a extinção de consórcio de bens ou qualquer outro tipo.

Art. 4º Para fins desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

- 1º. área de lazer: área de terra a ser doada ao Município destinadas às praças, parques, jardins e outros espaços destinados à recreação da população;
- 2º. área de preservação ambiental: área de terra a ser doada ao Município a fim de proteger o meio ambiente natural, compreendendo, entre outros, o critério do Poder Executivo, as fontes de água e as áreas florestais;
- 3º. área de preservação permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;
- 4º. área de preservação permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;
- 5º. área de preservação ambiental: área de terra doada e utilizada a fim de preservar o meio ambiente natural, compreendendo, entre outros, o critério do Poder Executivo, as fontes de água e as áreas florestais para fins de uso público em atividades culturais, recreativas, esportivas, educacionais, recreativas, parcs, praças e jardins.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 02 de julho de 2018.

Mairão G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 06.748.347/0001-06

DECRETO Nº 129, DE 02 DE JULHO DE 2018.

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do Município de Pitanga.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica nº 2.148, de 28 de junho de 2018,

RESOLVE

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento geral do Município de Pitanga, no exercício financeiro de 2018, no valor de R\$ 630.000,00 (seiscentos mil reais), destinado a suprir as despesas das seguintes dotações orçamentárias:

Subfunção	RECURSO	MODALIDADE DE EMPENHO	ORÇAMENTO
0003 - 000 - 0000	0003 - 000 - 0000	0003 - 000 - 0000	0003 - 000 - 0000
0003 - 000 - 0000	0003 - 000 - 0000	0003 - 000 - 0000	0003 - 000 - 0000

Total Suplementação: R\$ 600.000

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de excesso de dotações orçamentárias conforme indicado nos seguintes itens:

0003 - 000 - 0000	0003 - 000 - 0000	0003 - 000 - 0000	0003 - 000 - 0000
0003 - 000 - 0000	0003 - 000 - 0000	0003 - 000 - 0000	0003 - 000 - 0000

Total Excesso: R\$ 600.000

Art. 3º Ficam alteradas as tabelas da Lei nº 2.068, de 23 de junho de 2017, e o Anexo de Prioridades da Lei nº 2.079, de 31 de agosto de 2017, e o Anexo de Prioridades e o Anexo de Prioridades de 2018, no que couber.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 02 de julho de 2018.

Mairão G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito